

Pouso Alegre, 26 de agosto de 2014.

## **PARECER JURIDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 650/14**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N. 4.890/10, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do projeto de lei N. **650/14** de autoria do Executivo.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias de organização administrativa no artigo 30

---

<sup>1</sup> *Art. 30. Compete aos Municípios:*

...

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (g.n)*

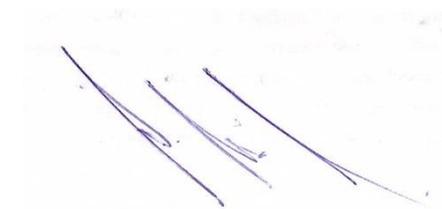
da CF. é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX)<sup>2</sup>.

O próprio art. 182 da CF é claro ao dispor que cabe à Lei Municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.<sup>3</sup>

O Projeto apresentado encontra-se formulado com correção e em consonância com a justificativa.

O Projeto poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa sendo que com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular tramitação, discussão e votação , ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

O Quórum para a matéria é de maioria absoluta, nos termos do artigo 53 da LOM.



---

**ADRIANO DE MATOS JÚNIOR**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/MG 42.827**

---

<sup>2</sup> CF. Art. 21. Compete à União:  
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

<sup>3</sup> CF. Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretriz geral fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.